GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

DOCUMENTO
Nº 74
ASSINATURA

Ofício Nº 11/2019/URFBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2019

REF. Arquivamento de Processo – **09010004465/13**

Prezados,

Considerando que o processo em questão foi formalizado em 05/11/2013;

Considerando tratar-se de processo de Intervenção Ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com objetivo de cultivo de pastagem para desenvolvimento da pecuária, conforme requerimento apresentado, em imóvel rural, localizado no município de Contagem.

Em 22/11/2018 os requerentes foram notificados da necessidade de apresentação de informação complementar através do OF.URFBio METROPOLITANA/Nº 421/2018/IEF/SISEMA.

Após o recebimento do referido ofício o empreendedor esteve no Escritório Regional para se certificar do que se tratava e manifestou interesse no arquivamento do processo. Na ocasião ele foi orientado a fazer uma manifestação formal.

Considerando que em 14/01/2019, o empreendedor encaminhou por e-mail manifestação pelo interesse no arquivamento deste e de outros processos.

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e no Art. 20 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, recomendo o arquivamento do citado Processo Administrativo.

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo 09010004465/13;Empreendimento:Fazenda Mandu 2-Área 01 Município: Contagem/MG.

Na oportunidade enviamos, em anexo, Documento de Arrecadação Estadual- DAE(0700436730488) para quitação dos custos de análise do processo sob pena de inscrição do empreendimento/empreendedor em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Simone P A Monteiro

Simone Pires de Almeida Monteiro
Analista Ambiental – MASP 1.021.141-5
URFBio Metropolitana

A
Gema Empreendimentos Ltda
Av.Francisco Sá, nº787-Sala 222
Bairro:Prado
Belo Horizonte/MG
CEP:30.411-174